



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 539, de 19 de julho de 2002

Acrescenta dispositivo à Lei nº 536, de 27 de maio de 2002

O povo do Município de Desterro do Melo aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - À Lei nº 536, de 27 de maio de 2002, que declarou de utilidade pública a Associação dos Moradores da Rua Nova e autorizou o repasse de verba à entidade, fica acrescentado o artigo 3º, com a seguinte redação:

“Artigo 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64:

2	- EXECUTIVO	
2.02	- SERVIÇOS FINANCEIROS	
2.02.1	- SERVIÇOS FINANCEIROS	
041239992014	- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE RESERVA	
9.9.9.9.9.9.9.9	- Reserva de contingência	R\$7.000,00
	TOTAL.....	R\$7.000,00
	TOTAL.....	R\$7.000,00



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único: O recurso será transferido para a seguinte dotação orçamentária:

2.53	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA	
1.53.1	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0029	ASSISTÊNCIA SOCIAL DES. COMUNITÁRIO	
08.244.0029.2049	MANUT. ASSIST. SOCIAL DES. COMUNITÁRIO	
	3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	R\$7.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 19 de julho de 2002.

Ruy Fernandes, prefeito.